

Asssembleia Legislativa

Projeto de Lei nº. 1514/21 AGE 66087e

15 DEZ 2021

1620/21

1620/21

15 DEZ 2021

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AC EXPEDIENTE

Em: 12/12/21

Presidente

Asssembleia Legislativa

18h32min

14 DEZ 2021

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

18h32min

14 DEZ 2021

Ordeiro Penintel

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 6 (seis) pás carregadeiras, 4 (quatro) motoniveladoras e 4 (quatro) caminhões-pipa, equipamentos estes que proporcionarão melhoria nas estradas vicinais, recuperação de bueiros, escavação de lâminas para a piscicultura, além de garantir o transporte, aprimorando assim, o escoamento da produção agropecuária e da agroindústria com o intuito de aumentar o desenvolvimento das cadeias produtivas do Município, estimulando direta e indiretamente as atividades agrícolas e pastoris da região, visando assistir o pequeno produtor rural e também o agronegócio, de forma que mantenha a população no campo, conforme exposto no Ofício nº 4946/2021/SEAGRI-NPO, de 18 de outubro de 2021 e Justificativa, de 21 de outubro de 2021.

Dessa forma, os recursos são oriundos do Termo de Convênio Federal nº 905975/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com vigência até 18 de julho de 2022, que tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, de acordo com a Justificativa, de 1º de outubro de 2021, tendo como público-alvo, em destaque:

- Produtor com perfil de agricultura familiar;
- Municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- Produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, o recurso pretendido será posteriormente complementado para cobertura das aquisições dos maquinários no valor total de R\$ 6.258.148,80 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, bem como o deslocamento dos munícipes, dando condições e garantias adequadas para aumentar a produção da região, garantindo ainda que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em

detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851298** e o código CRC **155ADC98**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0022851298



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.882.801,80
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	1.882.801,80
TOTAL				R\$ 1.882.801,80

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	A	0216	1.882.801,80

DA UNIÃO - PRINCIPAL			
TOTAL			R\$ 1.882.801,80



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851340** e o código CRC **35D61549**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0022851340

